

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2024

A **Fundação Frei Gabriel**, por intermédio da Portaria n.º 47 de 24 de junho de 2024, que nomeia a Pregoeira e sua Equipe Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A sessão pública será realizada, via internet e, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos através da pregoeira sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET – licitações on-line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do Portal de Compras do LICITANET, por contato pelo telefone (34) ou pelo e-mail licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br

A **Sessão Pública** se dará no dia **07 de novembro de 2024 às 09:00 hs** (horário de Brasília – DF), sendo a disputa de modo online através da plataforma www.licitanet.com.br

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão alimentação eletrônico/magnético (com senha e chip), a serem utilizados pelos servidores da Fundação Frei Gabriel.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão alimentação eletrônico/magnético (com senha e chip), devendo ter aplicativo para smartphone disponíveis nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), a serem utilizados pelos servidores da Fundação Frei Gabriel.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.3 A impugnação poderá ser encaminhada para o endereço constante no preâmbulo, ou por meio eletrônico

Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília, 0333/ Frutal-MG
Jardim das Laranjeiras - CEP: 38200-000 – Fone: (34) 3421-3489

através do e-mail licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.2 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.3 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante no TERMO DE REFERÊNCIA;

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.5 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.5.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

4.5.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.5.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Fundação, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.5.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.5.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.5.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.5.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Licitanet, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.5.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.6 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília, 0333/ Frutal-MG
Jardim das Laranjeiras - CEP: 38200-000 – Fone: (34) 3421-3489

- 4.6.1 Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 4.6.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.6.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Fundação;
- 4.6.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 4.6.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da FUNDAÇÃO.;
- 4.7 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 4.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;
- 4.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 4.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 4.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.13. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
- 5.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 5.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância

existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, em percentual, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.1.3 Será adotado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.1.4 A taxa 0,00% (zero), será plenamente aceitável na oferta de valor zero, na etapa de lances, PODENDO SER NEGATIVA, nos termos do processo n.º Processo: 1141440, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. (DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS A SER REALIZADA MENSALMENTE. VEDAÇÃO À OFERTA DE TAXA NEGATIVA. PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO DO PLEITO CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. Este Tribunal tem entendimento de que, nos certames que abrangem taxas de administração, é permitida a previsão de ofertas de taxas iguais a zero e também de taxas negativas, isso porque a apresentação de ofertas de taxa de administração de valor negativo, por si só, não torna as propostas inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos.)

6.1.5 As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes;

6.1.6 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos

serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, já computada a taxa de administração que incidirá sobre o valor dos benefícios.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10% (um décimo por cento);

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em igualdade de condições, como critério de desempate, quando for o caso, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1 Produzidos no País;

7.27.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.27.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

7.27.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.27.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Inciso X, art. 32, da Lei 14.133, de 21, parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024, de 2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024, de 2019;

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71

Avenida Brasília, 0333/ Frutal-MG

Jardim das Laranjeiras - CEP: 38200-000 – Fone: (34) 3421-3489

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos

encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. ATO CONSTITUTIVO:

- A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- B. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- C. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- D. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- E. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

9.3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.7. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.3.8. DECLARAÇÕES:

- A. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;

B. Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

C. Declaração do Anexo V - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

9.4 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.5 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P. (Ministério Público), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme Inciso II, § 3º, II do art. 169, da Lei Federal 14.133/21;

9.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.9 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.13 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será

declarado vencedor;

9.16 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9.17 Todos os documentos (exceto os impressos via internet) necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dita o Art. 70, da Lei nº 14.133/21;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão;

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.5. serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.17.5.1. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº. do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado junto ao órgão competente;

9.17.5.2. Em se tratando de MICROEMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, assim definidos nos termos da lei estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

9.4.6. Para ambos exercícios exigíveis realizar comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133 de 2021).

9.4.9 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133 de 2021)

9.5 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

9.5.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, sendo que o número mínimo de cartões expedidos para a empresa/órgão emissora do atestado deverá ser superior à 02 (dois).

9.5.3. Não será aceito atestado emitido por pessoa jurídica que pertença ao mesmo grupo empresarial;

9.5.4 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, vinculam a Contratada;
- E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

11. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: na plataforma da LICITANET ou pelo e-mail licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;

15.2 Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.5 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.6 Alternativamente à convocação para comparecer perante à FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL – FRUTAL/MG, situada na Av. Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim das Laranjeiras CEP: 38.200-000, em Frutal/MG para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

16.2. Solicitar o cancelamento de cartões dos servidores exonerados do quadro da Fundação ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

16.3. Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos

valores creditados em seus respectivos cartões ou disponibilizados em bilhete.

16.4. Realizar o pagamento da fatura, a contar 30 dias corridos da liberação do crédito.

16.5. Comunicar à Contratada, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências;

16.6 Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

16.7. Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer a Fundação os créditos solicitados, no prazo de até o dia 30 (trinta) de cada mês.

17.2. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

17.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Fundação, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.

17.4. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

17.4.1 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

17.4.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.3 Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

17.4.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.4.5 Responder pela correção e qualidade da execução e fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

17.4.6. Emitir cartões novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

17.4.7 Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.4.8 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução/fornecimento do objeto deste Termo de Referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

17.4.9 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

17.4.10 Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução/entrega e qualidade dos serviços/bens contratados/adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

17.4.11 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

- 17.4.12 Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 17.4.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 17.4.14 Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 17.4.15 Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega;
- 17.4.16 Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 17.4.17 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- 17.4.18 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 17.4.19 Responsabiliza-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 17.4.20 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado.
- 17.4.21 Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações: - Nome do empregado/usuário da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; - Quantidade de segunda via de cartões solicitados por empregados da CONTRATANTE.
- 17.4.22 Realizar mensalmente a liberação dos créditos nos cartões exatamente na data informada no pedido a ser realizado pela CONTRATANTE;
- 17.4.23 Manter a possibilidade de utilização dos créditos já disponibilizados pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, sem o bloqueio do cartão durante este período.
- 17.4.24 Fornecer 2ª via do cartão após o bloqueio, em qualquer dos casos anteriormente descritos, mediante solicitação do usuário, caso necessário para utilização do limite existente, sendo vedada a perda do benefício.
- 17.4.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados após a execução de todo o serviço em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

18.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Material de Consumo - Ficha 778

Fonte 1500 – Recursos Próprios

Fonte 1600 – Recursos do Governo Federal

Fonte 1621 – Recursos do Governo Estadual

20. MULTA

20.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

20.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

20.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

20.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

20.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

20.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

20.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

21.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

22. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

22.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

23. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

23.1. O Valor relativo à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas prorrogações e os VALORES DOS CRÉDITOS disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

23.2. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de equilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Câmara.

23.3. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, art.124 e seguintes, podendo ser reajustado pelo Índice IPCA.

23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DO REGISTRO POR APOSTILA

25.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

25.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

25.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

25.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

25.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

26. DA GARANTIA

26.1 Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Termo de Referência, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

26.3. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item, ficarão a cargo da CONTRATADA.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1 Fica designado como fiscal da Ata de Registro de Preços e dos serviços o funcionário **RICARDO FLORENTINO DE ASSUNÇÃO – matrícula 284**

27.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

27.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

28. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- 28.1.9. Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 28.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 28.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

28.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 28.2.1. Advertência pela falta do subitem 28.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela

conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 28.1.1 a 28.1.12;

28.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 28.1.2 a 28.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 28.1.8 a 28.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

28.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação a autoridade máxima;

28.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

28.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

28.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

29.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

29.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da pregoeira, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares

29.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da Licitanet e endereço eletrônico licitacaoofhfg@frutal.mg.gov.br.

29.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

29.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO V – DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Frutal/MG, 02 de outubro de 2024.

TATIANE FERREIRA DA COSTA

Agente de Contratação

ALINE SGAMATO MONTE

Presidente Interina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNETICO (COM SENHA E CHIP), DEVENDO TER APLICATIVO PARA SMARTPHONE DISPONÍVEIS NOS SISTEMAS ANDROID E IOS, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR LEITURA VIA QUICK RESPONSE CODE (QR CODE), A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO FREI GABRIEL.

A **Fundação Frei Gabriel**, por intermédio da Portaria n.º 47 de 24 de junho de 2024, que nomeia a Pregoeira e sua Equipe Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A sessão pública será realizada, pela internet e, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de servidores da Fundação, Agente de Contratação com apoio da Comissão Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET – licitações on-line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do Portal de Compras do LICITANET, por contato pelo telefone (34) 3281-2038 ou pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br

A **Sessão Pública** se dará no dia **07 de novembro de 2024 Às 09:00 hs** (horário de Brasília – DF), sendo a disputa de modo **ONLINE** através da LICITANET

01 DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão alimentação eletrônico/magnético (com senha e chip), a serem utilizados pelos servidores da Fundação Frei Gabriel.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR MENSAL
01	CRÉDITO ALIMENTAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DO CORPO ADMINISTRATIVO, COM QUANTIDADE DE 255 (duzentos e cinquenta e cinco) SERVIDORES. (NÚMERO PODERÁ TER VARIAÇÃO PARA MAIS OU MENOS)	12	R\$500,00	R\$127.500,00	

02 JUSTIFICATIVAS:

2.1 Aos servidores da Fundação, é devido o cartão alimentação para aquisição e custeio de produtos alimentícios.

2.2 O Cartão Alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os servidores possam adquirir alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores.

2.3 Aos servidores da Fundação, é devido o cartão alimentação para aquisição e custeio de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, visando colaborar com melhores condições de alimentação de todos os servidores, favorecendo, assim, o bem estar, saúde, e integridade, objetivando ainda, garantir maior capacidade produtiva, refletindo positivamente na qualidade de vida e realizações pessoais e profissionais; sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e operacionalização do mesmo.

DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1 Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR MENSAL
01	CRÉDITO ALIMENTAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO, COM QUANTIDADE DE 255 (duzentos e cinquenta e cinco) SERVIDORES. (NÚMERO PODERÁ TER VARIAÇÃO PARA MAIS OU MENOS)	12	R\$500,00	R\$127.500,00	%

3.2 O valor mensal estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos

mensais, através de cartões alimentação e refeição, incluindo todos os custos é de R\$127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) para 12 (doze) meses, sendo o valor global estimado do contrato de R\$1.530.000,00 (Hum milhão quinhentos e trinta mil reais).

Constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Fundação obrigada a realiza-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a Fundação se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

3.3 Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou revisão no orçamento, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na modalidade de contratação por pregão, com fulcro no art. 28, inc. I da Lei 14.133/2021.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.

06. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A FUNDAÇÃO, pretende contratar uma empresa especializada que atenda as condições deste termo de referência.

6.2 Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, 245 (Duzentos e quarenta e cinco) cartões (a quantidade pode variar conforme necessidade desta instituição). Que deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação, após a emissão da solicitação à contratada.

6.3 O valor mensal atual para cada servidor é de **R\$500,00 (Quinhentos reais)**, creditados no cartão alimentação.

6.4 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.5 As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à contratada, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pelas contratantes.

6.6 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: denominação completa desta Empresa, nome por extenso do servidor, número sequencial de controle individual e data de validade. (chip de segurança e senha).

6.7 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues bloqueados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os procedimentos de segurança necessários.

6.8 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo próprio usuário através de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento Eletrônico, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

6.9 As operações com o cartão, realizadas por cada usuário deverão ser, de forma imediata e automática, informadas a este, de maneira a permitir a conferência do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

6.10 A LICITANTE deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor de Recursos Humanos, responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

6.11 A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente.

6.12 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 30 de cada mês.

6.13 Em caso de perda, roubo, extravio ou de desgaste natural do cartão de auxílio alimentação/refeição, deverá ser possível que o usuário solicite o bloqueio diretamente aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento da CONTRATADA e a segunda via deverá ser emitida automaticamente, sem intervenção da Fundação.

6.14 A segunda via do cartão deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, sem ônus para a Fundação ou para o usuário e os créditos existentes no cartão atual deverão ser repassados para o novo cartão confeccionado.

6.15 Nos casos de solicitação do usuário a respeito de clonagem do cartão, a CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato do mesmo a fim de analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 03 (três) dias úteis à conclusão da análise. Não havendo retorno relativo à análise ou constatando a veracidade da clonagem, a CONTRATADA deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 02 (dois) dias úteis após o prazo.

6.16 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.17 Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

07. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR O SERVIÇO:

7.1 A "Empresa" proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

7.2 A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por no mínimo 2 hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura ou refeições prontas.

7.3. Entende-se por:

7.3.1 Hipermercado: o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a

5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

7.3.2 Supermercado: o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711- 3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

7.4 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos nos anexos ao Termo de Referência.

7.5 Os quantitativos estabelecidos nos anexos tem por base os estabelecimentos efetivamente utilizados pelos colaboradores da Fundação para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou refeições prontas, conforme estudo realizado ao longo do último período contratual de doze meses.

7.6 Sempre que houver necessidade, a Fundação poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

7.7 A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo a exigência do subitem 6.4, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.

7.8 Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à contratante.

7.9 O pregoeiro do certame fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada.

7.10 A Contratada deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência.

7.10.1 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos.

7.11 A Contratada deverá apresentar também, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321, de 1976.

7.12 A Contratada deverá comunicar semestralmente a Fundação as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

7.13 A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

7.14 A Contratada deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos refeição/alimentação.

7.15 A Contratada deverá fornecer ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação,

esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

7.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PRAZO

8.1 A Contratada deverá entregar os cartões alimentações na Fundação.

8.2 Endereço de entrega: Av. Brasília nº0333, Bairro Jardins das Laranjeiras, em Frutal-MG, das 7:30h às 17h.

8.3 O prazo máximo para a entrega dos cartões eletrônicos é de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação feita pela Fundação e após o recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto deste termo de referência será mensal, após efetivação dos créditos nos cartões, em conformidade com o valor solicitado pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3 Encontrando irregularidades, as obrigações deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação pela CONTRATANTE. Aprovados, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

10. DO PREÇO

10.1 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigações sociais, trabalhistas, taxa de administração, frete, seguro, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente) bem como os dados do representante legal;

10.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Esta contratação será realizada através da modalidade Pregão em sua forma Eletrônica;

11.2. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, em percentual, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

11.3 Será adotado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

11.4 A taxa 0,00%(zero), será plenamente aceitável na oferta de valor zero, na etapa de lances, PODENDO SER NEGATIVA, nos termos do processo n.º Processo: 1141440, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Material de Consumo - Ficha 778

Fonte 1500 – Recursos Próprios

Fonte 1600 – Recursos do Governo Federal

Fonte 1621 – Recursos do Governo Estadual

13. ESTIMATIVA DA DESPESA

13.1 A estima de preços será realizada conforme pesquisa de preço realizado no mercado especializado no objeto do presente, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a um único fornecedor que será a mesma contratada para execução da instalação, haja vista que, todos os equipamentos deverão ter compatibilidade técnica e específica constante deste termo, para uma melhor qualidade do serviço e garantia dos produtos.

14.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato entre as partes; no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos Lei n.º 14.133, de 2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

16.2. Solicitar o cancelamento de cartões dos servidores exonerados do quadro da Fundação ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

16.3. Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões ou disponibilizados em bilhete.

16.4. Realizar o pagamento da fatura, a contar 30 dias corridos da liberação do crédito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer a Fundação os créditos solicitados, no prazo de até o dia 30 (trinta) de cada mês.

17.2. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

17.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Fundação, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.

17.4. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

17.4.1 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

17.4.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.3 Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

17.4.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.4.5 Responder pela correção e qualidade da execução e fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

17.4.6. Emitir cartões novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

17.4.7 Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.4.8 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução/fornecimento do objeto deste Termo de Referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

17.4.9 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

17.4.10 Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução/entrega e qualidade dos serviços/bens contratados/adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

17.4.11 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

17.4.12 Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

17.4.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive

honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

17.4.14 Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

17.4.15 Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega;

17.4.16 Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

17.4.17 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

17.4.18 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

17.4.19 Responsabiliza-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17.4.20 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado.

17.4.21 Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações: - Nome do empregado/usuário da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; - Quantidade de segunda via de cartões solicitados por empregados da CONTRATANTE.

17.4.22 Realizar mensalmente a liberação dos créditos nos cartões exatamente na data informada no pedido a ser realizado pela CONTRATANTE;

17.4.23 Manter a possibilidade de utilização dos créditos já disponibilizados pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, sem o bloqueio do cartão durante este período.

17.1.24 Fornece 2ª via do cartão após o bloqueio, em qualquer dos casos anteriormente descritos, mediante solicitação do usuário, caso necessário para utilização do limite existente, sendo vedada a perda do benefício.

17.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados após a execução de todo o serviço em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

18.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal. **18.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

19. RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.2 O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

19.3 A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4 O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

21. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

21.1. O Valor relativo a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ser· fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas prorrogações e os VALORES DOS CRÉDITOS disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

21.2. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 124, da Lei nº 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retração da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Câmara.

21.3 O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, art.124 e seguintes, podendo ser reajustado **pelo Índice IPCA.**

21.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. **21.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. DA GARANTIA

23.1 Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Termo de Referência, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

23.3. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item, ficarão a cargo da CONTRATADA.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE, especialmente designado, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

24.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

24.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

24.4 Será designado através de Portaria um servidor deste órgão público, como Fiscal da presente contratação.

25. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;

25.1.9 Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

25.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1 Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

25.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a **21.1.12** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

25.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação a autoridade máxima;

25.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

25.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. FORO

26.1. O foro de Frutal-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A critério da Fundação, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada.

27.2 Os cartões eventualmente não distribuídos pela Fundação serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

27.3 Os custos de emissão dos cartões, inclusive 2º via, deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela Contratada.

27.4. A CONTRATADA Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei n.º 14.133/2021

27.5 Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei n.º 14.133/2021.

27.6 Demais informações pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3281- 2038.

Frutal, 02 de outubro de 2024.

ALINE SGAMATO MONTE

Presidente Interina

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA ATUALIZADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR MENSAL
01	12	CRÉDITO ALIMENTAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DO CORPO ADMINISTRATIVO, COM QUANTIDADE DE 255 (Duzentos e cinquenta e cinco) SERVIDORES (NÚMERO PODERÁ TER VARIAÇÃO PARA MAIS OU MENOS)	R\$500,00	R\$127.500,00	

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL Nº

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/:

E-mail:

Telefone:

2. Validade da Proposta 60 dias;

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos de referência;

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes a prestação dos serviços e fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima

indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal.

_____/____/____ de ____ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal n.º 14.133,
de 1º de abril de 2021 (nova lei das Licitações e Contratos) que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____/____ de _____ de 2024.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei 14.133, de 2021.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar
do Pregão Eletrônico nº/2024.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal CPF

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

A **FUNDAÇÃO FREI GABRIEL**, com sede administrativa na Av. Brasília nº 0333, Jardim das Laranjeiras, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.889.243/0001/71, neste ato representado pela Presidente Interina, **ALINE SGAMATO MONTE**, brasileira, adiante denominado simplesmente **FUNDAÇÃO CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa contratada **Empresa** _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____, _____ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____, com base no Processo Licitatório nº. 133/2024, Pregão Eletrônico nº. 013/2024, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos, magnéticos e com dispositivo de segurança (chip e senha), devendo ter aplicativo para smartphone disponíveis nos sistemas android e ios, que permita a realização de pagamento por leitura via quick response code (qr code), para auxílio alimentação dos servidores da Fundação, conforme as seguintes quantidades e especificações:

1.1.1. O número de servidores da Fundação previsto para a utilização mensal dos cartões é de 255 (Duzentos e cinquenta e cinco), podendo variar em função de admissões ou desligamentos futuros.

1.1.2. A licitante interessada deverá dispor de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, para atender satisfatoriamente os servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços.

1.1.3. A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por no mínimo 2 (dois) hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura ou refeições prontas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços deverá ser realizada em atendimento ao disposto **Processo Licitatório n.º 133/2024, Pregão Eletrônico n.º 015/2024** e seus Anexos, na proposta vencedora da licitação e nessa minuta de contrato.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados após a execução de todo o serviço em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O Valor relativo à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas prorrogações e os VALORES DOS CRÉDITOS disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

4.2. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 124, da Lei nº 14.133, de 21, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Câmara.

4.3. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art.124 e seguintes, podendo ser reajustado pelo Índice IPCA.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término ____/____/____, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão a conta da seguinte:

Unidade Orçamentária: **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Material de Consumo - Ficha 778

Fonte 1500 – Recursos Próprios

Fonte 1600 – Recursos do Governo Federal

Fonte 1621 – Recursos do Governo Estadual

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

7.2. Solicitar o cancelamento de cartões dos servidores exonerados do quadro da Fundação ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

7.3. Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões ou disponibilizados em bilhete.

7.4. Realizar o pagamento da fatura, a contar 30 dias corridos da liberação do crédito.

7.5. Comunicar à Contratada, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências;

7.6 Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

7.7. Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer a Fundação os créditos solicitados, no prazo de até o dia 30 (trinta) de cada mês.

8.2. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

8.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Fundação, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.

8.4. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

8.4.1 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.4.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.4.3 Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

8.4.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4.5 Responder pela correção e qualidade da execução e fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

8.4.6. Emitir cartões novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

8.4.7 Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.4.8 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução/fornecimento do objeto deste Termo de Referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

8.4.9 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

8.4.10 Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução/entrega e qualidade dos serviços/bens contratados/adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

8.4.11 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

8.4.12 Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

8.4.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

8.4.14 Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados,

processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

8.4.15 Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega;

8.4.16 Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

8.4.17 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

8.4.18 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

8.4.19 Responsabiliza-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8.4.20 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado.

8.4.21 Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações: - Nome do empregado/usuário da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; - Quantidade de segunda via de cartões solicitados por empregados da CONTRATANTE.

8.4.22 Realizar mensalmente a liberação dos créditos nos cartões exatamente na data informada no pedido a ser realizado pela CONTRATANTE;

8.4.23 Manter a possibilidade de utilização dos créditos já disponibilizados pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, sem o bloqueio do cartão durante este período.

8.4.24 Fornecer 2ª via do cartão após o bloqueio, em qualquer dos casos anteriormente descritos, mediante solicitação do usuário, caso necessário para utilização do limite existente, sendo vedada a perda do benefício.

8.4.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. A Contratada deverá entregar os cartões alimentações na Fundação.

9.2. Endereço de entrega: Av. Brasília nº0333, Bairro Jardins das Laranjeiras, em Frutal-MG, das 7:30h às 17h.

9.3. O prazo máximo para a entrega dos cartões eletrônicos é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Fundação e após o recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

9.4. O recebimento do objeto deste termo de referência será mensal, após efetivação dos créditos nos cartões, em conformidade com o valor solicitado pela CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Encontrando irregularidades, as obrigações deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação pela CONTRATANTE. Aprovados, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

9.7 A "Empresa" proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

9.8 A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por no mínimo 2 hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos in natura ou refeições prontas.

9.9. Entende-se por:

9.9.1. Hipermercado: o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

9.9.2. Supermercado: o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711- 3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

9.9.3. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos nos anexos ao Termo de Referência.

9.9.4. Os quantitativos estabelecidos no processo tem por base os estabelecimentos efetivamente utilizados pelos colaboradores da Fundação para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou refeições prontas, conforme estudo realizado ao longo do último período contratual de doze meses.

9.10. Sempre que houver necessidade, a Fundação poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

9.11. A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo a exigência do subitem 9.9, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.

9.12. Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à contratante.

9.13. O pregoeiro do certame fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada.

9.14. A Contratada deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência.

9.15. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos.

9.16. A Contratada deverá apresentar também, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321, de 1976.

9.17. A Contratada deverá comunicar semestralmente a Fundação as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

9.18. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

9.19. A Contratada deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos refeição/alimentação.

9.20. A Contratada deverá fornecer ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

9.21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecidos os critérios abaixo:

10.1.1. Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor das multas aplicadas, nos termos do item **10.1**, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

10.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

10.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.7. Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

10.8. A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.9. As multas estipuladas no item 10.1 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material ou serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 138 e ss da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a prestação de serviço não esteja sendo prestado conforme especificações no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1. O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, à legislação complementar, às cláusulas deste contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam: **Processo Licitatório n.º 133/2024, Pregão Eletrônico n.º 015/2024** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Será publicado extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, no Portal da Fundação Hospital Frei Gabriel e no PNCP nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica designado como fiscal da Ata de Registro de Preços e dos serviços o funcionário **RICARDO FLORENTINO DE ASSUNÇÃO – matrícula 284**

15.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

15.4 Será designado através de Portaria um servidor deste órgão público, como Fiscal da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta

do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação a autoridade máxima;

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

17.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

17.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA

18.1 Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Termo de Referência, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.3. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Frutal, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA DE
Frutal
O POVO EM
PRIMEIRO LUGAR!

HOSPITAL
FREI GABRIEL
É DO POVO. É SEU!

ALINE SGAMATO MONTE
Presidente Interina

EMPRESA CONTRATADA
Contrato Administrativo

RICARDO FLORENTINO DE ASSUNÇÃO
Fiscal do Contrato – Matricula 284

JOÃO PAULO APARECIDO FERREIRA
Gestor do contrato – Matricula 283

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____